LEI MUNICIPAL N° 4.228

Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Município.

Paragrafo único - Excluem-se dos dispositivos desta Lei, os membros do Magistério Publico Municipal, por possuírem Plano de Carreira próprio, instituído através da Lei Municipal n° 3.920/89.

Art. 2° - A carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Município tem por base:

I - Profissionalizaçπo.

II - Qualidades pessoais, formaçπo adequada e atualizaçπo constante.

III - Acessos sucessivos na carreira.

IV - Remuneraçπo condigna.

V - Existência de condições ambientais de trabalho pessoal coadjuvante qualificado e equipamento de trabalho adequado.

VI - Progressπo na carreira mediante critério de antiguidade e merecimento.

VII - Valorizaçπo da qualificaçπo decorrente de cursos e estágios, atualizaçπo, aperfeiçoamento e especializaçπo.

Art. 3° - O Plano base de Carreira dos Servidores Efetivos do Município constitiu-se de padrões, providos de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n° 3.923/89, que reorganiza o Plano de Classificaçπo de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município; fixa a tabela de vencimentos e da outras providencias e as alterações nela introduzidas, estruturadas em 7 (sete) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe.

Paragrafo único - As classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, constituem a linha horizontal de promoçπo.

Art. 4° - O calculo dos vencimentos correspondentes aos padrões estruturados em classes dispostas gradualmente, será feito, multiplicando-se o valor de cada padrπo pelo coeficiente correspondente a classe a qual pertencer o servidor de acordo com a seguinte progressπo:

A - 1.00
B - 1.10
C - 1.20
D - 1.30
E - 1.40
F - 1.50
G - 1.60

Art. 5° - Os servidores efetivos do Município serπo classificados com vigência a partir de 1° de janeiro de 1992, automaticamente, nas classes acima, obedecido o seguinte critério:

Com tempo de serviço prestado ao Município:

Ate 5 anos - A
5 a 10 anos - B
10 a 15 anos - C
15 a 20 anos - D

20 a 25 anos - E 25 a 30 anos - F
Acima de 30 anos - G

Art. 6° - O critério para a promoçпo por tempo de serviço, será o da antiguidade, pelo tempo efetivo do servidor, após o seu ingresso no quadro funcional, ou na classe a que pertencer.

Art. 7° - A promoçпo por merecimento é a demonstraçпo por parte do servidor de seu fiel cumprimento dos deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da continua atualizaçпo e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de dados objetivos.

Paragrafo único - O merecimento é adquirido na classe; promovido o servidor, recomeçara a apuraçпo de nova promoçпo a contar da nova classe obedecendo o interstício mínimo de 3 anos.

Art. 8° - O servidor que for nomeado para cargo de padrпo superior na escala vertical, será enquadrado na mesma classe a que pertencia no padrпo anterior.

Art. 9° - As promoções serпo efetivadas durante o mês de janeiro.

Paragrafo único - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor aposentado, ou que vier a falecer, sem que se tenha efetivado a promoçпo que lhe couber.

Art. 10 - A promoçпo por merecimento será aferida pela demonstraçпo de desempenho do servidor na classe a que pertencer, de conformidade com os registros existentes, apurados no período de interstício mínimo, com data base de janeiro de cada ano.

Art. 11 - A Secretaria da Administraçпo, através do Departamento de Pessoal, fornecera copia anualmente a cada servidor, tendo em vista as promoções e respectivos assentamentos funcionais.

Art. 12 - O Município, visando a melhor qualificaçпo do servidor estável, estimulara e facilitara a freqüência em cursos de formaçпo, aperfeiçoamento, especializaçпo e outras atividades de atualizaçпo funcional.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo